



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

A doação de sangue é um ato nobre e solidário que desempenha um papel vital na saúde e na sobrevivência de inúmeras pessoas. É por meio da doação que os bancos de sangue podem fornecer transfusões a pacientes que enfrentam condições médicas graves ou submetidos a cirurgias complexas.

O procedimento é simples e seguro, e o sangue coletado passa por rigorosos processos para atestar que estão livres de doenças. Estima-se que cada doação de sangue possa salvar até quatro vidas, o que destaca ainda mais o impacto desse gesto.

No entanto, estima-se que menos de 2% da população brasileira doa sangue regularmente, de acordo com dados do Ministério da Saúde. O índice está dentro do intervalo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que varia de 1 a 3%, mas não é suficiente para atender a demanda do país, e notícias sobre a escassez de sangue nos bancos são noticiadas com frequência nos jornais.

Existem diversos requisitos a serem observados para a doação de sangue, e um deles é o intervalo mínimo entre as doações. Homens podem doar sangue uma vez a cada três meses, enquanto mulheres, devido a uma maior demora para a reposição do ferro no organismo, precisam de um intervalo de quatro meses para estarem aptas a doar novamente. No entanto, é garantido ao trabalhador, pela Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950 e pelo Art. 473 da CLT que seja abonado um dia de trabalho para o trabalhador apenas a cada doze meses.

Visando incentivar a doação de sangue no âmbito municipal, de forma a alinhar a possibilidade de doação recomendada pelos Hemocentros com acordos coletivos já firmados anteriormente entre a Prefeitura de Franca e o Sindicato dos Servidores Municipais, que possibilitam o abono de mais de um dia de trabalho para



esta finalidade, venho propor a presente Lei, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue para servidores públicos municipais de Franca.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a doação voluntária de sangue para servidores públicos municipais de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Será consignada a doação voluntária de sangue aquela feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Art. 2º - Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o servidor municipal que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

§ 1º - a dispensa será concedida por 1 (um) dia, em cada 4 (quatro) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, não ultrapassando o limite de 3 dispensas em cada ano.

§ 2º - na dispensa para fim de doação de sangue não incorrerá descontos no cartão alimentação ou refeição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 14 de abril de 2024.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

